CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000923/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021887/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46334.001205/2017-98
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.830.319/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GRACIANO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOAO DE MERITI , CNPJ n. 31.949.621/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO NETO CLARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de abril de 2017 a 01º de abril de 2018 e a data-base da categoria em 02 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários - 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, e bem como os condutores de veículos rodoviários de carga em geral, carga de bebidas, carga de minérios em geral, trabalhadores nas empresas de transporte de passageiro, inclusive os trabalhadores da limpeza, ajudantes e carregadores de veículos, trabalhadores em escritórios das empresas de transportes rodoviários e os trabalhadores das empresas em transporte por fretamento, cobradores em ônibus, lavadores de carros, fiscais, despachantes, bilheteiros**, com abrangência territorial em **São João De Meriti/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 02 de abril de 2017, as empresas reajustarão os salários com o percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) a incidir sobre os salários pagos em 2 de abril de 2016, como se segue:

MOTORISTA "C" CARRETA..... R$ 2.174,66
MOTORISTA "B" CAMINHÃO e MECÂNICO..... R$ 1.812,22
MOTORISTA "A" UTILITÁRIO..... R$ 1.404,50
AJUDANTE.....R$ 1.146,69

CLÁUSULA QUARTA - CATEGORIA DO SINDICATO PATRONAL

A categoria representada pelo sindicato patronal é somente de condutores de veículos rodoviários de carga em geral, inclusive os ajudantes, conforme cláusula terceira.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas terão que fornecer, a todos os empregados da categoria, comprovantes de pagamento (contracheque) contendo a discriminação da respectiva remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas poderão fornecer vale adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal contratual, até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário mensal, sendo o referido adiantamento opcional para o empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULOS DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

No cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios, adicional noturno, de insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DO AAS

As empresas, desde que solicitadas, fornecerão aos seus empregados, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão aos empregados da categoria, que contem mais de 01 (um) ano no serviço, o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, coincidente com o pagamento das férias, desde que o empregado o requeira até o dia 31 de janeiro de cada ano

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que desviarem seus veículos para fora da respectiva sede, num raio de 100Km (cem quilômetros), pagarão aos motoristas e ajudantes diárias equivalentes a R$ 22,85 (vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados integrantes da categoria, vale refeição, em número de 26 (vinte e seis) vales por mês, no valor de R$ 17,91 (dezessete reais e noventa e um centavos), para cada vale, exceto aquelas que fornecem alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados da categoria o respectivo vale transporte, de acordo com a lei vigente.

Contrato de Trabalho ☞ Admissão , De mi ssã o , M o d a l i d a d e s

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado despedido, no momento em que este comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes, não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for advertido, suspenso ou demitido por justa causa, deverá ser avisado, por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão às razões determinantes da advertência, suspensão ou dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 1º dia útil após o término do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

As empresas efetuarão, preferencialmente, as homologações das rescisões de contrato de trabalho no sindicato da categoria laboral.

Relações de Trabalho ☙ Condições de Trabalho , No r ma s d e P e sso a l e E st a b i

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do sindicato profissional, quadro de avisos no local de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria laboral, desde que não contenham matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR-UTILIZAÇÃO DE TEL CELULAR E DISPOSITIVOS SIMILARES

Visando assegurar um ambiente de trabalho seguro, não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet, rádio de comunicação, o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos e dispositivos similares, aos motoristas ao dirigir, à luz do art. 252, inciso: VI, do Código Nacional de Transito, estando sujeito as penalidades do artigo 482 da CLT.

Jornada de Trabalho ☙ Duração , Di st r i b u i ç ã o , Co nt r o l e , F a l t a

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Faculta-se as empresas a usar flexibilidade no horário de trabalho com o sistema de compensação bimestral de horas trabalhadas. As horas efetivamente realizadas pelos empregados durante o dia poderão ser compensadas em outro dia, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa, nos termos da Lei. A não compensação no período de dois meses, implicará no pagamento da hora extra.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS

O eventual trabalho em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) da diária normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório ou exigido pelas empresas, serão fornecidos gratuitamente, fixando-se 02 (dois) por ano. A não conservação do aludido vestuário implicará em concessão de uniformes excedentes, mediante o respectivo desconto no salário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos da entidade sindical, inclusive conveniados, fornecidos aos empregados sindicalizados, que tenham por finalidade a justificação da ausência ao trabalho, motivada por incapacidade laboral.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos integrantes das categorias profissionais, conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial, assim ajustada: Dos associados e não associados: 01 dia do salário nominal contratual, devendo ser recolhido ao sindicato profissional até 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas das categorias econômicas representadas pelo Sindicato Patronal , conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2017, contribuirão com uma taxa assistencial nos seguintes valores e condições:

Empresas com até 10 empregados ..... R$ 250,00

Empresas com até 100 empregados .....R$ 500,00

Empresas com mais de 100 empregados .....R$ 1.100,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, em atendimento a Nota Técnica/SRT/MTE/ nº.202/2009.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

É permitido ao empregador discordar do presente desconto, devendo manifestar-se, por escrito, até 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

A discordância só terá valor legal, quando protocolada pelo sindicato patronal.

As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor do sindicato patronal até o dia 20.05.2017, através de boletos do Banco Santander ou na sede do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

É concedido aos empregados o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo desconto, para discordarem, por escrito, do mesmo.

A discordância só terá valor legal, quando feita de próprio punho pelo empregado e por este protocolada no sindicato profissional.

O não recolhimento implicará em multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios se necessário.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas de seus empregados em favor do seu sindicato, desde que previamente autorizadas por eles, procedendo o recolhimento até 10 (dez) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição a multa prevista neste instrumento

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, implicará no pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial do motorista, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infrigência prejudicar, excetuando-se as cláusulas já contempladas com multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - IMPLEMENTAÇÃO DE CCP

No prazo de 90 (noventa) dias, a contar do depósito do presente instrumento no órgão competente, as entidades convenentes avaliarão a possibilidade e fixarão normas quanto à implementação e ao funcionamento de Câmara de Conciliação Prévia, conforme o previsto na Lei nº 9.958, de 12/1/2000.

JOAQUIM GRACIANO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU

SERGIO NETO CLARO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOAO DE MERITI

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.